



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFINO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.936, de 20 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFORMULANDO AS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo as disposições do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069/90, da Lei Federal Nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012 e da Lei Federal nº 13.824/2019 de 9 de maio de 2019.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Jussara, num conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais far-se-á, através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas públicas de Assistência Social, sistematizada e planejada, efetivadas mediante serviços, programas e projetos, benefícios e ações em conformidade com a política nacional, estadual da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social e demais normativas vigentes;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – serviços, programas e projetos destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilizar, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade;

§ 2º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Unidades de atendimento Governamentais e entidades de atendimentos não governamentais;
- VI – Rede de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de resolução normativa do CMDCA, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

Art. 6º O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão divididos entre Delegados Natos (Conselheiros Municipais do CMDCA) e Delegados Conferencistas (Participantes das pré conferências) estes terão direito a voz e voto.

Art. 8º A finalidade da Conferência compreende:

- I – Aprovar o Regimento da Conferência;
- II – Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III – avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;

IV – Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

V – Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI – Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 9º O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 11. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento e defesa à infância e adolescência.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA fica vinculado ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, órgão responsável pela execução da mencionada política.

Art. 12. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA será constituído, paritariamente, por 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) governamentais e 4 (quatro) não governamentais e seus respectivos suplentes, que se dediquem ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares;

§ 2º Os membros dos órgãos governamentais municipais com assento no Conselho serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Os órgãos governamentais serão representados no Conselho por:

- a) (1) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e seu suplente;
- b) (1) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e seu suplente;
- c) (1) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- d) (1) um representante da Procuradoria Jurídica do Município e seu suplente.

§ 4º Os órgãos públicos serão representados pelos seus respectivos titulares, os quais indicarão os seus suplentes;

§ 5º As entidades não governamentais serão representadas por 4 (quatro) membros integrantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e diretamente ligadas à defesa ao atendimento à criança e ao adolescente, em funcionamento há mais de 1 (um) ano;

§ 6º Na falta de entidades mencionadas no parágrafo anterior, poderão compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, que firmarem compromisso, por escrito, em defender os direitos da criança e do adolescente do município;

§ 7º O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 2 (dois) anos;

§ 8º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, salvo despesas com reembolso de viagens, estadias e alimentação quando deslocado a serviço do Conselho;

§ 9º As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA apresentar-se-ão na assembleia de composição do mesmo, que será organizada por uma comissão eleitoral, compostas por conselheiros, designados em reunião, para organizar o processo eleitoral, mediante comprovação de suas atividades há pelo menos 1 (um) ano, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º A seleção dos representantes dos órgãos não governamentais, interessados em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas;

§ 2º Será encaminhada ao Prefeito Municipal, a relação nominal dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos e não governamentais integrantes do Conselho, para a lavratura do ato de nomeação;

§ 3º Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados por mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do conselho.

Art. 14. Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, cuja participação no conselho não poderá exceder a (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destitui-los a qualquer tempo.

Art. 15. Terão garantido representatividade e direito a voz no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, 2 (dois) adolescentes, sendo que 1 (um) será indicado pelo Poder Público Municipal, estando este atendido por programa governamental e, outro que será eleito em assembleia a ser realizada pela sociedade civil componentes do Conselho Municipal.

§ 1º As representatividades terão seus respectivos suplentes;

§ 2º Os adolescentes deverão ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e contar com autorização de seus genitores ou representantes legais.

Art. 16. O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, informará, via ofício, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, bem como o Presidente do Conselho Tutelar, do dia, local e horário das reuniões, bem como o tema a ser discutido. As reuniões serão abertas ao público.

Art. 17. O Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e os Conselheiros Tutelares terão direito a voz nas reuniões extraordinárias realizadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, momento quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando sugestões para planos e programas de

atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 207 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e prevista na Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos;

II – Estabelecer prioridades de situação a definir a aplicação dos recursos públicos que integram o fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

III – acompanhar as ações de execução de política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, propondo aos órgãos e/ou autoridades competentes as alterações que julgarem necessárias;

IV – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude, mantendo permanente entendimento com os Poderes constituídos do Município;

V – Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

VI – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 a 91, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

VIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

X – Autorizar no âmbito de sua competência eventos destinados a angariar fundos em defesa da criança e do adolescente;

XI – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;

XIV – receber petições, denúncias, denúncias anônimas, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV – Gerir seu respectivo fundo, formulando e aprovando planos de aplicação;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII – realizar visitas a Delegacias de Polícia, presídios e entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo medidas que julgar convenientes;

XVIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

XIX – Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 19. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA elegerá dentre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, o Presidente, o Vice - Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º A presidência do conselho será alternada, ora representante dos órgãos governamentais, ora representante dos órgãos não governamentais;

§ 2º O Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoueiros, serão eleitos dentre os demais componentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;

§ 3º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoueiros serão definidas em Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;

§ 4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, assim que assumir o mandato formará duas comissões, uma eleitoral, outra de ética, para coordenar as eleições de Conselheiros Tutelares e de Direitos, bem como apurar faltas disciplinares;

§ 5º A Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética contarão com 3 (três) membros:

- a) O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;
- b) 1 (um) representante dos órgãos governamentais;
- c) 1 (um) representante dos órgãos não governamentais.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20. É facultado ao Conselho Municipal a requisição, através da chefia de gabinete do Prefeito Municipal, de pessoal para a formação de equipe de apoio técnico e de materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 21. O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA está considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas e 15 (quinze) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

Art. 22. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 24. O Fundo se constitui de:

- I – Dotações a ele consignadas no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV– Auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – Contribuições e auxílios voluntários;
- VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – O produto de venda de materiais, publicações em eventos;
- VIII – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- IX – Outros recursos que lhes forem destinados;
- X – Pelos valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

Art. 25. O fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 26. Compete ao Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA;
- VI – Prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal, Poder Legislativo, Ministério Público, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- VII – os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Jussara.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 28. O Conselho Tutelar de Jussara terá uma unidade de funcionamento, compostos de 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos para um exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo Processo de Escolha.

Parágrafo único. Será considerado membro suplente o imediatamente mais votado após os 5 (cinco) mais votados.

Art. 29. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para 1 (um) mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 30. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições de cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito, que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

§ 2º O conselheiro eleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento contínuo e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 31. As realizações das sessões e dos plantões de fins de semana e feriados serão reguladas sem Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA CANDIDATURA, DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 32. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I – idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juíza do Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da Comarca de Cianorte.

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovante de que reside no município há mais de 2 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato;

IV – Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

VI – Possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria “B”;

VII – comprovar conhecimentos básicos de informática através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

VIII – se eleito não poderá exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de RENUNCIAR ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções;

XI – É vedado à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

X – Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o maior de seus vencimentos incorporados, vedada a acumulação de vencimentos ficando-lhe garantidos;

XI – apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes, no mínimo de 1 (um) ano;

XII – apresentar condições de saúde física e mental sendo comprovado através de atestado médico clínico, atestado médico psiquiátrico subscrito por médico psiquiátrico registrado no CRM e Laudo Psicológico subscrito por Psicólogo registrado pelo CRP;

XIII – Não ter recebido mais de 3 (três) advertências por escrito nos últimos 4 (quatro) anos antecedentes à eleição;

XIV – Não ter sido penalizado com a destituição do mandato de Conselheiro Tutelar, nos 4 (quatro) anos antecedentes à eleição;

XV – Prova de conhecimentos básicos de língua portuguesa, informática e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33. São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

I – A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, adesivos, bem como a distribuição de camisetas, bonês, canetas ou outros brindes, visando coarctar o abuso do poder econômico;

II – Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra de qualquer candidato;

III – é proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

IV – é proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, ou por pessoa a ele vinculada;

V – é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

VI – é expressamente vedado ao candidato durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

Art. 34. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público para adoção das medidas legais que entender pertinente.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral de ofício ou a requerimento do Ministério Público, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, identificado o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias;

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias;

§ 3º O candidato representado será notificado pessoalmente ou via notificação por escrito (ofício), da data da sessão, bem como identificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 1 (um) dia para representar recurso;

§ 4º Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último as arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado;

§ 5º Após instrução da comissão deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, para os casos de propagandas abusivas.

II – Cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

§ 6º Da

§ 1º Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o que obtiver a melhor nota na Prova de Conhecimentos;

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios municipais através de dotação orçamentária específica do Conselho Tutelar, ligado à Secretaria Municipal Assistência Social e Segurança da Família, atividade Manutenção do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A remuneração fixada pelo Poder Executivo Municipal não gerará, sob nenhuma forma, relação de emprego com o Município.

Art. 48. Os recursos necessários à remuneração de vida aos membros do Conselho deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 49. A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 50. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade; e
- V – Gratificação natalina.

Art. 51. A concessão das férias não pode ser dada a mais de 1 (um) Conselheiro no mesmo período, devendo o CMDCA ser comunicado previamente pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 52. O Conselho Tutelar funciona em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos mediante escala de sobreaviso, elaborada pelos seus Membros.

§ 1º O Conselho Tutelar presta atendimento diariamente, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, bem como em escala de sobreaviso nos finais de semana, feriados, recessos e no período que não compreende o horário de atendimento diário do Conselho Tutelar.

§ 2º As escalas de sobreaviso deverão ser semanais, sendo de segundas às sextas-feiras, das 17h01min às 08h29min do dia seguinte e aos finais de semana, de sexta-feira das 17h01min às 08h29min da segunda-feira, devendo o mesmo ser cumprido por 2 (dois) Conselheiros Tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.

§ 3º As compensações referentes ao sobreaviso deverão ser individualizadas e em dias alternados para cada Conselheiro, correspondendo ao máximo de 1 (um) dia na semana subsequente ao término do sobreaviso.

Art. 53. O controle, o funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar devem obedecer ao Regimento Interno respeitado os ditames desta Lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações do CONANDA.

Art. 54. O Poder Executivo deve regulamentar, através de Decreto, o valor da diária e outras despesas quando do deslocamento dos Conselheiros Tutelares para capacitação ou no exercício da função e serviços prestados em outras cidades ou Estados.

Art. 55. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deve ser revisito por todos os Conselheiros Tutelares ao assumirem o cargo, até 90 (noventa) dias da data do início do mandato dos Conselheiros Tutelares ou sempre que for necessária a sua alteração ou reestruturação, e será publicada a aprovação no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, até 30 (trinta) dias do protocolo do mesmo.

Art. 56. O Conselho Tutelar tem uma Diretoria composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice Coordenador e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. A competência da Diretoria e as demais matérias que envolvem o funcionamento interno do Conselho Tutelar devem estar previstas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 57 Conforme art. 138 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente; à falta dos pais 26 ou de responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade ou família acolhedora em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 58. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Desempenhar as atribuições inerentes à função previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – Entregar mensalmente, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar trimestralmente, ou sempre que necessário, na plenária do mesmo Conselho, relatório sistematizado dos atendimentos realizados, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

IV – Preencher em caráter obrigatório os sistemas de informações federais, estaduais e municipais das políticas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO X DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 59. São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações vigentes:

I – Desempenhar as atribuições inerentes à função;

II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;

III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade e de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

IV – Manter conduta pública e particular ilibada;

V – Zelar pelo prestígio da instituição;

VI – Tratar com urbanidade e respeito interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar, autoridades e os demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades de que tiver conhecimento;

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – Cumprir com a jornada de trabalho e escalas de sobreaviso;

X – Atuar na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida, em sua função, dedicação integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de serviço ou sobreaviso;

XI – Adezer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIFIA), seguindo os parâmetros Federal, Estadual e Municipal;

XII – As requisições de serviços, equipamentos e servidores efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 60. O Conselho Tutelar reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por semana em sessões como quórum mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 61. O Conselho Tutelar atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos e fazendo constar em ata própria apenas o essencial.

Art. 62. A realização do trabalho e os sobre avisos de fins de semana e feriados serão regulamentados em Regimento Interno.

Art. 63. O Conselho Tutelar contará com equipe técnica conforme disposto na Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o município de Jussara, Estado do Paraná, um auxiliar administrativo e serviços gerais, para o desempenho dos serviços, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, observando critérios estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 64. Ao conselheiro tutelar é vedado, sob pena de incorrer em falta grave:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – Opor resistência injustificada ao bom andamento do serviço;

III – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar os desempenhos da atribuição que seja de sua responsabilidade, exceto quando da requisição de serviço público;

IV – Proceder de forma desidiosa ou ir responsável frente à relevante função que desempenha;

V – Exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função e com o horário de trabalho e/ou de sobreaviso sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

VI – Contrariar os deveres do Conselheiro Tutelar definidos nesta Lei;

VII – aplicar as crianças, adolescentes, pais ou responsáveis medidas contrárias às previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou quando requisitadas pelo Promotor de Justiça ou determinado pela autoridade judiciária;

VIII – recusar a atender sobre aviso para o qual estava devidamente escalado ou deixar o município durante o plantão, salvo em razão do próprio exercício da função;

IX – Recusar-se a lavrar ou assinar relatório ou sindicância do qual participou ou tenha conhecimento;

X – Deixar de comparecer, injustificadamente, por 3 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, em horário de expediente e sobre aviso, bem como às reuniões colegiadas do Conselho Tutelar;

XI – ser autor ou partícipe de conduta descrita como infração penal dolosa, condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal ou atos de improbidade administrativa;

XII – praticar conduta imoral ou ilegal;

XIII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIV – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV – Subtrair ou se apropriar do material de expediente pertencente ao Conselho Tutelar ou utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares;

XVI – fazer propaganda ou firmar posicionamento político-partidário no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 65. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 66. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve nomear Comissão Especial Disciplinar para instaurar o processo administrativo disciplinar sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade, inclusive mediante representação ou denúncia de qualquer cidadão, acompanhado de provas e testemunhas, arroladas com sua qualificação, se possível.

§ 1º A Comissão Especial Disciplinar deve ser formada paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Titulares do CMDCA, convocada por Resolução Normativa;

§ 2º O processo administrativo disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, permitido o acesso às partes e seus respectivos procuradores, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 67. Constitui infração disciplinar:

I – Usar de sua função em benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – Deixar de comparecer no horário de trabalho ou de sobreaviso estabelecidos, sem justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas dentro de 1 (um) ano;

IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar e sobreaviso;

V – Prática de crime contra a administração pública, contra a criança e o adolescente, ou por qualquer crime doloso e contravenção penal, após trânsito em julgado da sentença penal condenatória;

VI – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exigida e/ou posse em cargo, emprego ou outra função;

VII – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, ou qualquer outra forma de benefício;

IX – Observar dolosamente os princípios e disposições legais que protegem a criança e o adolescente, bem como descumprir os deveres da função previstos no Art. 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou infringir qualquer dispositivo nesta Lei;

X – Utilizar materiais ou equipamentos do Conselho Tutelar em atividades particulares;

XI – Agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas de trabalho ou terceiros, salvo em legítima defesa;

XII – Possuir conduta moral incompatível com a função;

XIII – Fazer uso de drogas ilícitas no exercício da função, e ilícitas a qualquer tempo;

XIV – Deixar de realizar o registro dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, e;

XV – Deixar de participar das capacitações ofertadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo, que estejam relacionadas à Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que incorrer em alguma das condutas constantes no rol deste artigo está sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão não remunerada por no máximo 30 (trinta) dias; ou

c) Destituição do mandato.

Art. 68. A advertência por escrito deve ser aplicada no caso de violação das vedações constantes no Art. 64 e nos incisos I, II, III, X, XII e XIII do art. 67, desta Lei.

Art. 69. A suspensão não remunerada deve ser aplicada:

I – Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência por escrito; ou

II – No caso de violação das proibições constantes nos Incisos IV, VI, VII, VIII, IX e XI do artigo 67 desta Lei.

Art. 70. A destituição do mandato deve ser aplicada quando da:

I – Violação das proibições constantes no Inciso V do Art. 67 desta Lei;

II – Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada.

Parágrafo único. A destituição do mandato de Conselheiro Tutelar acarreta a proibição de candidatura para o cargo, em subsequentes Eleições, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 71. O processo administrativo disciplinar deve ser instruído com cópia da Representação se houver, e da Ata de Reunião do CMDCA que decidiu pela nomeação da Comissão Especial Disciplinar, o qual deverá relatar as alegações de irregularidades praticadas pelo Conselheiro Tutelar, juntamente com os supostos dispositivos legais transgredidos.

Art. 72. O acusado deve ser pessoalmente identificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita, a apresentar provas e arrolar testemunhas, em número não superior a 03 (três), por fato apurado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal e neste caso, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 73. Durante o processo administrativo disciplinar é permitida a produção de qualquer prova lícita para apurar os fatos, proceder à oitiva das partes e de suas testemunhas e realizar as diligências necessárias, contando com a presença das partes e de seu procurador.

Art. 74. A oitiva das testemunhas se iniciará com as arroladas pela acusação e posteriormente com as de defesa, sendo que estas últimas devem comparecer independentemente de intimação, incumbindo à parte cientificá-las e levá-las ao local da oitiva.

Art. 75. Não havendo mais provas a produzir, se abrirá prazo à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 76. A Comissão Especial Disciplinar deve enviar relatório final ao Presidente do CMDCA, sendo este conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar, o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a penalidade que entender cabível.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados de sua instauração.

Art. 77. O julgamento do processo administrativo disciplinar incumbirá ao Presidente do CMDCA, que deve decidir no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O Presidente do CMDCA deve acolher o entendimento manifestado no relatório final elaborado pela Comissão Especial Disciplinar, salvo quando o relatório apontar conclusão contrária às provas apresentadas durante o processo administrativo disciplinar ou o disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º Havendo necessidade de alteração do relatório final, o Presidente do CMDCA deve justificar o entendimento diverso;

§ 3º Na aplicação das penalidades administrativas, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 78. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá ao CMDCA comunicar ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 79. Da decisão de julgamento do processo administrativo disciplinar cabe recurso ao Plenário do CMDCA, que deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso deve ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias, ficando impedidos de votar os Membros do CMDCA que integraram a Comissão Especial Disciplinar, que para o ato serão substituídos por seus Suplentes regulamentares.

Art. 80. No caso de destituição do mandato do Conselheiro Tutelar Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de Conselheiro, convocando o Suplente dentro de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os representantes do governo junto ao CMDCA em sua composição inicial serão indicados mediante Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, observando-se o disposto em seu art. 9º, parágrafo 1º.

Art. 82. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 83. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e materiais de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 84. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipal e Tutelar de Direitos.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.201, de 25 de agosto de 2010, 1.374, de 01 de julho de 2013 e 1.662, de 31 de outubro de 2018, ressalvados os atos praticados em suas vigências, os quais são recepcionados e ratificados por esta Lei.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 20 de março de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024.03.21 09:59:36 -03'00'

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 56, 7 de dezembro de 2023
Autor: Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO CONTRATO 2024-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura do Município de Jussara através de imprensa escrita (jornal), com circulação no Município de Jussara e região, descritos na Ata de Registro de Preços nº 07/2023, conforme saldo existente.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 12/2023.

VALIDADE: até 22 de março de 2025.

CONTRATO: 30/2024
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA, CNPJ nº 08.203.585/000159.
VALOR GLOBAL: R\$ 350.839,36 (Trezentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Jussara-Pr. 21 de março de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6578/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO EM VISTA O CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, E EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – A senhora MARCIA ZANZIM FANHANI, brasileira, residente e domiciliada em Jussara - Pr, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.186.722-8 SSP/PR, para o Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE MAGISTÉRIO 20 HORAS, a partir de 19 de março de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 19 de março de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6.580/2024

"DISPÕE SOBRE "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS".

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO AS CELEBRAÇÕES DA SEMANA SANTA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO" no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira), nas repartições Públicas do Município de Jussara.

Art. 2º - Exclui-se da aplicação do disposto neste Artigo anterior, setor de Educação que dispõe de calendário escolar e os Órgãos de atividade essencial a população o Hospital Municipal, limpeza pública e o Pálio Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 20 de março de 2024

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6581/2024.

Transfere a data de comemoração do Feriado Municipal alusivo ao aniversário de criação do Município de Jussara.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeituraasatome@gmail.com
CEP_87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024
LICITAÇÃO Nº 11/2024 - Processo dispensa Nº 06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de Pulverizador Costal e Turbidímetro de campo, utilizados no controle de pragas e combate ao mosquito da dengue, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Tomé
VALOR GLOBAL: 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeituraasatome@gmail.com
CEP_87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024
LICITAÇÃO Nº 11/2024 - Processo dispensa Nº 06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: RAFAEL BARRETO DE SOUZA 06866838975
OBJETO: Aquisição de Pulverizador Costal e Turbidímetro de campo, utilizados no controle de pragas e combate ao mosquito da dengue, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Tomé
VALOR GLOBAL: 2.798,00 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasatome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3424/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé a(o) servidor(a) municipal CARLOS EDUARDO FOGANHOLE, referente a 2ª parcela do período de 04/06/2022 a 03/06/2023, para serem gozadas entre os dias 21/03/2024 a 30/03/2024, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

DECRETO Nº 026/2024

Súmula: Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Indianópolis e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Indianópolis, conforme descrito abaixo:

Representação Governamental:

- Secretaria de Assistência Social:**
Titular: Vanessa Ferreira da Silva
Suplente: Melissa Gimaiel Ferreira
- Secretaria de Educação e Cultura:**
Titular: Váine Aparecida Bronzi
Suplente: Joseline Colombo dos Santos de Menezes
- Secretaria de Esportes:**
Titular: Fábio José Leme
Suplente: Eduardo Souza Bernardo
- Secretaria de Saúde:**
Titular: Valquíria Rodrigues de Medeiros
Suplente: Nadia Daiari Fonseca
- Secretaria de Fazenda e Finanças:**
Titular: Luciana Cristina Demori
Suplente: Aladir Maria de Souza

Representação Não Governamental:

- Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim:**
Titular: Ana Karolini Dalle Molle
Suplente: Luana Biaggi da Silva
- Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti de Indianópolis:**
Titular: Márcia Marques da Silva
Suplente: Lara Thaise de Oliveira Espôlator
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis – APAE:**
Titular: Vânia Cardoso Melai
Suplente: Valéria Fernanda Patrício Valoto
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Indianópolis – APMI:**
Titular: Elisângela Valéria Paleta Cordeiro
Suplente: Josefa de Fátima dos Santos
- Pastoral da Criança:**
Titular: Marcos Benedito Colis
Suplente: Maria de Lourdes Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 115 de 28 de Novembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de Março de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO:02215557907

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis



Conselho Municipal de Assistência Social de São Tomé - Pr

CNPJ: 75.381.178/0001-29 - E-mail: gsmcslat@yahoo.com.br
RUA DAS INDÚSTRIAS, Nº526 - FONE: (0XX44) 3607-13,00
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004 de 20 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Aprovação da Programação 412610820240001, do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV Portaria 886 de 18 de maio de 2023, recurso de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé PR - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Tomé – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 028/2010 e, CONSIDERANDO a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS realizada em 20 de Janeiro de 2024 Ata Nº 003/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação 412610820240001, do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV Portaria 886 de 18 de maio de 2023, recurso de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Tomé PR - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º - Aprovar a Programação 412610820240001, do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV Portaria 886 de 18 de maio de 2023, recurso de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Especial Renascer de São Tomé PR - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé – Paraná, 20 de Março de 2024.

ELIANE APARECIDA PERES DE OLIVEIRA

RESIDENTE DO CMAS DE SÃO TOMÉ PR DECRETO 987/2022



CICENOP

Consócio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Objeto: A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de Julho de 2023 a 18 de Julho de 2024, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletivas ou nos ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado os contratados igualmente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas, que contempla, entre outros a prestação de serviços de:

- ✓ Médicos Especialistas ou com Pós-Graduação reconhecida;
- ✓ Odontólogos com especialidade;
- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Psicólogos;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagem;
- ✓ Óticas e exames;
- ✓ Órteses/Próteses;
- ✓ Bolsas de Colostomia
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 38/2023, anexo VII do CICENOP. (www.cicenop.com.br).

Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 01001 - 01499 - e 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00. - Fontes 01001 - 01499.

Vigência: 15 de Março de 2024 a 18 de julho de 2024

Nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
32/2024	35.264.481/0001-27	VINICIUS FURLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Cianorte-Pr, 15 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original arquivado no processo

Consócio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº 63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japara.pr.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá-PR.
Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024
DISPENSA Nº 2/2024.

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por Item**, nos termos art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, do 1º de abril de 2021, e, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às **13:30 horas** do dia 27/03/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **13:30 às 14:00** horas do dia 27/03/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Por Item

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: licitajapura@gmail.com

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 7.200,00 (7.200,00).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Japurá (www.japura.pr.gov.br); no site do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Japurá, situado à Avenida Bolívar, 363, Centro.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situado na Avenida Bolívar, 363 - Centro - JAPURÁ-PR, e/ou por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou no e-mail: licitajapura@gmail.com.

Japurá/PR, vinte e um dias de março de 2024.

Ely DE OLIVEIRA JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria 14/2024



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japara.pr.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá-PR.
Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024
DISPENSA Nº 2/2024.

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por Item**, nos termos art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, do 1º de abril de 2021, e, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às **13:30 horas** do dia 27/03/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **13:30 às 14:00** horas do dia 27/03/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Por Item

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: licitajapura@gmail.com

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 7.200,00 (7.200,00).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Japurá (www.japura.pr.gov.br); no site do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Japurá, situado à Avenida Bolívar, 363, Centro.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situado na Avenida Bolívar, 363 - Centro - JAPURÁ-PR, e/ou por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou no e-mail: licitajapura@gmail.com.

Japurá/PR, vinte e um dias de março de 2024.

Ely DE OLIVEIRA JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria 14/2024



CAPSECI

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.197.141/0001-32

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza semanal (faxina) nas dependências da CAPSECI, sem fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR ORIGINAL: R\$ 11.806,06 (onze mil, oitocentos e seis reais e seis centavos) anual.

VALOR ATUALIZADO PELO IPCA-E: R\$ 13.023,04 (treze mil, vinte e três reais e quatro centavos) anual.

VIGÊNCIA: 31/03/2024 a 30/03/2025.

DATA: 20/03/2024

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues
Superintendente em Exercício da CAPSECI

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.197.141/0001-32

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza dos terrenos vagos (capina) da CAPSECI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR ORIGINAL: R\$ 10.440,66 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) anual.

VALOR ATUALIZADO PELO IPCA-E: R\$ 15.706,81 (quinze mil, setecentos e seis reais e oitenta e um centavos) anual.

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/03/2025

DATA: 20/03/2024

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues
Superintendente em Exercício da CAPSECI

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP - CNPJ/MF sob nº 26.341.935/0001-25

OBJETO: Serviços de consultoria de investimentos e estudo ALM

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) ao ano

VIGÊNCIA: 31/03/2024 a 30/03/2025

DATA: 20/03/2024

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues
Superintendente em Exercício da CAPSECI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: Auto Posto 70 Centro Ltda - CNPJ/MF nº 23.119.737/0001-23

OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) litros de etanol combustível para o veículo da CAPSECI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais) ao ano

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/03/2025

DATA: 20/03/2024

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues
Superintendente em Exercício da CAPSECI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ sob nº 00.767.919/0001-05

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria atuarial e realização de cálculos atuariais para a CAPSECI

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II e V, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) anual

VIGÊNCIA: 31/03/2024 a 30/03/2025

DATA: 20/03/2024

Guilherme Henrique Maximo Rodrigues
Superintendente em Exercício da CAPSECI



CICENOP

Consócio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Objeto: A presente seleção pública tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços de saúde especializados, no período de 19 de Julho de 2023 a 18 de Julho de 2024, os quais serão prestados nos laboratórios ou consultórios próprios dos prestadores, nas clínicas particulares eletivas ou nos ambulatórios do CICENOP a depender da fonte de recurso pagadora e das necessidades do contratante, que priorizará sempre o atendimento das Redes de Atenção à Saúde e Convênios vigentes, sendo remunerado os contratados igualmente, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante no Anexo VII e Tabela de Incentivos às Cirurgias Eletivas, que contempla, entre outros a prestação de serviços de:

- ✓ Médicos Especialistas ou com Pós-Graduação reconhecida;
- ✓ Odontólogos com especialidade;
- ✓ Fisioterapeutas;
- ✓ Psicólogos;
- ✓ Assistentes Sociais;
- ✓ Nutricionistas;
- ✓ Exames Laboratoriais;
- ✓ Clínicas de Imagem;
- ✓ Óticas e exames;
- ✓ Órteses/Próteses;
- ✓ Bolsas de Colostomia
- ✓ Médicos Generalistas apenas para plantões.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos Resolução 38/2023, anexo VII do CICENOP. (www.cicenop.com.br).

Datação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 01001 - 01499 - e 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00. - Fontes 01001 - 01499.

Vigência: 15 de Março de 2024 a 18 de julho de 2024

Nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
33/2024	51.267.547/0001-99	J.D LUCENA LTDA.

Cianorte-Pr, 15 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original arquivado no processo

Consócio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº 63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 05/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 29 de Abril de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo Maior oferta (percentual de repasse). Objeto: Contratação de empresa, em regime de concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e suporte para a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, nas vias e logradouros públicos do Município de Cianorte/PR. Valor referência: R\$ 2.840.040,00 (Dois milhões oitocentos e quarenta mil e quarenta reais). Prazo de execução: 10 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br/8082/portaltransparencialicitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Março de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitações

Prefeitura Municipal de São Tomé
C/N P.75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIQ,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasautome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

Art. 2º - Todos os proprietários, ocupantes e possuidores de imóveis situados na área já citada estão sujeitos às disposições deste Decreto.

Art. 3º - Fica autorizada a realização imediata de estudos de engenharia, ambientais e sociais visando à elaboração do projeto de construção do emissário de águas pluviais na área especificada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

OCÉLIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO = TECNICO EN CONTABILIDADE						
CLASSE	A	B	C	D	E	
NIVEL						
1	5.620,00	5.080,25	6.197,81	6.816,75	8.888,19	
2	6.050,25	5.510,50	6.628,05	7.246,75	9.318,48	
3	6.480,50	5.940,75	7.058,30	7.676,25	9.748,21	
4	6.910,75	6.369,00	7.488,55	8.106,25	10.177,94	
5	7.341,00	6.799,25	7.918,80	8.536,25	10.607,67	
6	7.771,25	7.230,50	8.349,05	8.966,25	11.037,40	
7	8.201,50	7.660,75	8.779,30	9.396,25	11.467,13	
8	8.631,75	8.091,00	9.209,55	9.826,25	11.896,86	
9	9.062,00	8.521,25	9.639,80	10.256,25	12.326,59	
10	9.492,25	8.951,50	10.070,05	10.686,25	12.756,32	
11	9.922,50	9.381,75	10.500,30	11.116,25	13.186,05	
12	10.352,75	9.812,00	10.930,55	11.546,25	13.615,78	
13	10.783,00	10.242,25	11.360,80	11.976,25	14.045,51	
14	11.213,25	10.672,50	11.791,05	12.406,25	14.475,24	
15	11.643,50	11.102,75	12.221,30	12.836,25	14.904,97	
16	12.073,75	11.533,00	12.651,55	13.266,25	15.334,70	
17	12.504,00	11.963,25	13.081,80	13.696,25	15.764,43	
18	12.934,25	12.393,50	13.512,05	14.126,25	16.194,16	
19	13.364,50	12.823,75	13.942,30	14.556,25	16.623,89	
20	13.794,75	13.254,00	14.372,55	14.986,25	17.053,62	
21	14.225,00	13.684,25	14.802,80	15.416,25	17.483,35	
22	14.655,25	14.114,50	15.233,05	15.846,25	17.913,08	
23	15.085,50	14.544,75	15.663,30	16.276,25	18.342,81	
24	15.515,75	14.975,00	16.093,55	16.706,25	18.772,54	
25	15.946,00	15.405,25	16.523,80	17.136,25	19.202,27	
26	16.376,25	15.835,50	16.954,05	17.566,25	19.632,00	
27	16.806,50	16.265,75	17.384,30	17.996,25	20.061,73	
28	17.236,75	16.696,00	17.814,55	18.426,25	20.491,46	
29	17.667,00	17.126,25	18.244,80	18.856,25	20.921,19	
30	18.097,25	17.556,50	18.675,05	19.286,25	21.350,92	
31	18.527,50	17.986,75	19.105,30	19.716,25	21.780,65	
32	18.957,75	18.417,00	19.535,55	20.146,25	22.210,38	
33	19.388,00	18.847,25	19.965,80	20.576,25	22.640,11	
34	19.818,25	19.277,50	20.396,05	21.006,25	23.069,84	
35	20.248,50	19.707,75	20.826,30	21.436,25	23.499,57	
36	20.678,75	20.138,00	21.256,55	21.866,25	23.929,30	
37	21.109,00	20.568,25	21.686,80	22.296,25	24.359,03	
38	21.539,25	20.998,50	22.117,05	22.726,25	24.788,76	
39	21.969,50	21.428,75	22.547,30	23.156,25	25.218,49	
40	22.399,75	21.859,00	22.977,55	23.586,25	25.648,22	
41	22.830,00	22.289,25	23.407,80	24.016,25	26.077,95	
42	23.260,25	22.719,50	23.838,05	24.446,25	26.507,68	
43	23.690,5					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal – “Manoel Peres Filho”
 Rua: (RUA) 360-0000 - Fone: (66) 3255-0800 - C.E.C.: 73.388.00000-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá,
 Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das
 atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o artigo na Lei Municipal Nº 024/2003
 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de
 Japurá, o Decreto de Nomeação Nº 081/2011 de
 03/06/2011;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a **Pedido** do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, deste Município, a Senhora **ANA MARIA CAMOZZI LIMA FAVARO**, Matrícula Nº 619, a partir de **19 de março de 2024**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de Nomeação Nº 081/2011 de 03/06/2011.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em **20 de março de 2024**.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
 PREFEITA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Nº 363, Curitiba, CEP 81221-080 - e-mail: adjp@japurapa.pr.gov.br

[illegible][illegible]